



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - DECAP
(Processo Administrativo nº 058.00003233/2026-18)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI À POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA 8ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA -
DECAP E A EMPRESA AMBIENTAL
HIGIENIZADORA SERVIÇOS GERAIS
ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE UNIPESSOAL
LTDA.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por intermédio da 8ª Delegacia Seccional de Polícia, com sede na Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, nº 720, Bairro Conjunto Habitacional Teotônio Vilela, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.548.0090-61, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Seccional Valter Sergio de Abreu, nomeado pela Portaria/Decap 119, de 07 de janeiro de 2023, publicado no DOE de 07 de janeiro de 2023, portador da identificação funcional nº 3615935/02, inscrito no CPF sob o nº 035.924.838-11, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AMBIENTAL HIGIENIZADORA SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.376.097/0001-92, sediado(a) na Rua Padre José Garzortti, nº 448, sala 02, Cidade Dutra - Interlagos, na cidade de São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Marivaldo Alves de Araujo, Diretor da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 058.00003233/2026-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios das delegacias subordinadas a esta 8ª Delegacia Seccional de Polícia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

1.2. Objeto da contratação:

UNIDADE Nº 1 (41º Distrito Policial – Vila Rica - Avenida Inconfidência Mineira, 688 – Vila Rica – São Paulo/SP – CEP 03911-000)

V3 – 44 HORAS SEMANAIS - 2ª À SÁBADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios	24023 (Siafísico 162736)	m ²	1.148,25	R\$ 6,83	R\$ 7.842,55
2	Almoxarifados/Galpões	24023 (Siafísico 162752)	m ²	40,00	R\$ 3,04	R\$ 121,60
3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197)	m ²	51,75	R\$ 8,89	R\$ 460,06
4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	24023 (Siafísico 162787)	m ²	500,00	R\$ 3,42	R\$ 1.710,00
5	Varrição de passeios e arruamentos	24023 (Siafísico 162795)	m ²	1.425,00	R\$ 0,69	R\$ 983,25
6	Pátios e áreas verdes – Alta frequência	24023 (Siafísico 162809)	m ²	357,00	R\$ 0,59	R\$ 210,63
7	Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162850)	m ²	58,60	R\$ 2,08	R\$ 121,89
8	Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	24023 (SiafísicoC 162876)	m ²	59,00	R\$ 2,44	R\$ 143,96

**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

UNIDADE Nº 2 (44º Distrito Policial – Guaianases - Rua Salvador Gianetti, 386 – Guaianases – São Paulo/SP – CEP 08410-000)

V3 – 44 HORAS SEMANAIS - 2ª À SÁBADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios	24023 (Siafísico 162736)	m ²	729,49	R\$ 6,83	R\$ 4.982,42
2	Almoxarifados/Galpões	24023 (Siafísico 162752)	m ²	169,00	R\$ 3,04	R\$ 513,76
3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197)	m ²	50,51	R\$ 8,89	R\$ 449,03
4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	24023 (Siafísico 162787)	m ²	288,00	R\$ 3,42	R\$ 984,96
5	Varição de passeios e arruamentos	24023 (Siafísico 162795)	m ²	267,00	R\$ 0,69	R\$ 184,23
6	Pátios e áreas verdes – Alta frequência	24023 (Siafísico 162809)	m ²	67,00	R\$ 0,59	R\$ 39,53
7	Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162850)	m ²	63,00	R\$ 2,08	R\$ 131,04
8	Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162876)	m ²	90,00	R\$ 2,44	R\$ 219,60

**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

UNIDADE Nº 3 (49º Distrito Policial – São Mateus - Avenida Ragueb Chohfi, 830 – São Mateus – São Paulo/SP – CEP 08375-000)

V3 – 44 HORAS SEMANAIS - 2ª À SÁBADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios	24023 (Siafísico 162736)	m ²	836,73	R\$ 6,83	R\$ 5.714,87
2	Almoxarifados/Galpões	24023 (Siafísico 162752)	m ²	18,00	R\$ 3,04	R\$ 54,72
3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197)	m ²	23,35	R\$ 8,89	R\$ 207,58
4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	24023 (Siafísico 162787)	m ²	1.045,80	R\$ 3,42	R\$ 3.576,64
5	Varição de passeios e arruamentos	24023 (Siafísico 162795)	m ²	1.488,00	R\$ 0,69	R\$ 1.026,72
6	Pátios e áreas verdes – Alta frequência	24023 (Siafísico 162809)	m ²	440,00	R\$ 0,59	R\$ 259,60
7	Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162850)	m ²	60,00	R\$ 2,08	R\$ 124,80
8	Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162876)	m ²	80,00	R\$ 2,44	R\$ 195,20

**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva

UNIDADE Nº 3.1 (49º Distrito Policial – São Mateus - Avenida Ragueb Chohfi, 830 – São Mateus – São Paulo/SP – CEP 08375-000)

E3 – 44 HORAS SEMANAIS - 2ª À DOMINGO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios (segunda-feira a domingo – 8 horas diárias) Plantão Policial	24023 (Siafísico 169358)	m ²	314,15	R\$ 8,70	R\$ 2.733,11



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

2	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197)	m ²	25,77	R\$ 11,17	R\$ 2.087,85
---	--	--------------------------------	----------------	-------	-----------	--------------

**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva

UNIDADE Nº 4 (53º Distrito Policial – Parque do Carmo / Centro de Execução de Cartas Precatórias - CECP / Delegacia de Defesa do Idoso - DDI - Avenida Osvaldo Pucci, 180 – Parque do Carmo – São Paulo/SP – CEP 08270-700)

V3 – 44 HORAS SEMANAIS - 2ª À SÁBADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios	24023 (Siafísico 162736)	m ²	313,98	R\$ 6,83	R\$ 2.144,48
2	Almoxarifados/Galpões	24023 (Siafísico 162752)	m ²	163,37	R\$ 3,04	R\$ 496,64
3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197)	m ²	63,88	R\$ 8,89	R\$ 567,84
4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	24023 (Siafísico 162787)	m ²	768,60	R\$ 3,42	R\$ 2.628,61
5	Varrição de passeios e arruamentos	24023 (Siafísico 162795)	m ²	878,00	R\$ 0,69	R\$ 605,82
6	Pátios e áreas verdes – Alta frequência	24023 (Siafísico 162809)	m ²	220,00	R\$ 0,59	R\$ 129,80
7	Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162850)	m ²	95,80	R\$ 2,02	R\$ 199,26
8	Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162876)	m ²	82,50	R\$ 2,44	R\$ 201,30

**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

UNIDADE Nº 4.1 (53º Distrito Policial – Parque do Carmo - Avenida Osvaldo Pucci, 180 – Parque do Carmo – São Paulo/SP – CEP 08270-700)

E3 – 44 HORAS SEMANAIS - 2ª À DOMINGO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios (segunda-feira a domingo – 8 horas diárias) Plantão Policial	24023 (Siafísico 169358)	m ²	163,37	R\$ 8,70	R\$ 1.421,32
2	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197)	m ²	25,07	R\$ 11,17	R\$ 280,03

**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva

UNIDADE Nº 5 (54º Distrito Policial – Cidade Tiradentes - Rua Francisco José Viana, 175 – Cidade Tiradentes – São Paulo/SP – CEP 08471-530)

V3 – 44 HORAS SEMANAIS - 2ª À SÁBADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios	24023 (Siafísico 162736)	m ²	1.627,80	R\$ 6,83	R\$ 11.117,87
2	Almoxarifados/Galpões	24023 (Siafísico 162752)	m ²	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197)	m ²	68,20	R\$ 8,89	R\$ 606,30
4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	24023 (Siafísico 162787)	m ²	1.042,60	R\$ 3,42	R\$ 3.565,69
5	Varição de passeios e arruamentos	24023 (Siafísico 162795)	m ²	1.129,50	R\$ 0,69	R\$ 779,36
6	Pátios e áreas verdes – Alta frequência	24023 (Siafísico 162809)	m ²	2.850,00	R\$ 0,59	R\$ 1.681,50



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

7	Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162850)	m ²	44,00	R\$ 2,02	R\$ 91,52
8	Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162876)	m ²	99,00	R\$ 2,44	R\$ 241,56

**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva

UNIDADE Nº 6 (55º Distrito Policial – Parque São Rafael - Rua Aldeia de Santo Inácio, 696 – Parque São Rafael – São Paulo/SP – CEP 08320-560)

V3 – 44 HORAS SEMANAIS - 2ª À SÁBADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios	24023 (Siafísico 162736)	m ²	1.560,88	R\$ 6,83	R\$ 10.660,81
2	Almoxarifados/Galpões	24023 (Siafísico 162752)	m ²	115,50	R\$ 3,04	R\$ 351,12
3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197)	m ²	76,12	R\$ 8,89	R\$ 676,71
4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	24023 (Siafísico 162787)	m ²	538,00	R\$ 3,42	R\$ 1.839,96
5	Varrição de passeios e arruamentos	24023 (Siafísico 162795)	m ²	1.992,40	R\$ 0,69	R\$ 1.374,76
6	Pátios e áreas verdes – Alta frequência	24023 (Siafísico 162809)	m ²	948,00	R\$ 0,59	R\$ 559,32
7	Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162850)	m ²	92,00	R\$ 2,02	R\$ 191,36
8	Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162876)	m ²	173,00	R\$ 2,44	R\$ 422,12



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva

UNIDADE Nº 7 (69º Distrito Policial – Teotônio Vilela e Sede da 8ª Delegacia Seccional de Polícia -Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 720 – Conjunto Teotônio Vilela – São Paulo/SP – CEP 03928-240)

V3 – 44 HORAS SEMANAIS - 2ª À SÁBADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios	24023 (Siafísico 162736) 24023	m ²	956,49	R\$ 6,83	R\$ 6.532,83
2	Almoxarifados/Galpões	24023 (Siafísico 162752) 24023	m ²	115,00	R\$ 3,04	R\$ 349,60
3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197) 24023	m ²	60,81	R\$ 8,89	R\$ 540,60
4	Pisos pavimentados adjacentes/contiguos às edificações	24023 (Siafísico 162787) 24023	m ²	1.200,00	R\$ 3,42	R\$ 4.104,00
5	Varição de passeios e arruamentos	24023 (Siafísico 162795) 24023	m ²	720,00	R\$ 0,69	R\$ 496,80
6	Pátios e áreas verdes – Alta frequência	24023 (Siafísico 162809) 24023	m ²	180,00	R\$ 0,59	R\$ 106,20
7	Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162850) 24023	m ²	90,00	R\$ 2,02	R\$ 187,20
8	Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162876) 24023	m ²	185,00	R\$ 2,44	R\$ 451,40

**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva

UNIDADE Nº 7.1 (69º Distrito Policial – Teotônio Vilela - Teotônio Vilela -Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 720 – Conjunto Teotônio Vilela – São Paulo/SP – CEP 03928-240)

E3 – 44 HORAS SEMANAIS - 2ª À DOMINGO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

1	Pisos frios (segunda-feira a domingo – 8 horas diárias) Plantão Policial	24023 (Siafísico 169358)	m ²	162,68	R\$ 8,70	R\$ 1.415,32
2	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197)	m ²	20,02	R\$ 11,17	R\$ 223,62

**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva

UNIDADE Nº 8 (70º Distrito Policial – Sapopemba - Rua Otávio Alves Dundas, 390 – Sapopemba – São Paulo/SP – CEP 03249-000)

V3 – 44 HORAS SEMANAIS - 2ª À SÁBADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios	24023 (Siafísico 162736)	m ²	826,85	R\$ 6,83	R\$ 5.647,39
2	Almoxarifados/Galpões	24023 (Siafísico 162752)	m ²	50,00	R\$ 3,04	R\$ 152,00
3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197)	m ²	57,15	R\$ 8,89	R\$ 508,06
4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	24023 (Siafísico 162787)	m ²	600,00	R\$ 3,42	R\$ 2.052,00
5	Varrição de passeios e arruamentos	24023 (Siafísico 162795)	m ²	360,00	R\$ 0,69	R\$ 248,40
6	Pátios e áreas verdes – Alta frequência	24023 (Siafísico 162809)	m ²	90,00	R\$ 0,59	R\$ 53,10
7	Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162850)	m ²	100,10	R\$ 2,02	R\$ 208,21
8	Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162876)	m ²	109,00	R\$ 2,44	R\$ 265,96



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva

UNIDADE Nº 8.1 (8ª Delegacia de Defesa da Mulher - DDM - Rua Otávio Alves Dundas, 390 – Sapopemba – São Paulo/SP – CEP 03249-000)

E3 – 44 HORAS SEMANAIS - 2ª À DOMINGO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios (segunda-feira a domingo – 8 horas diárias) Plantão Policial	24023 (Siafísico 169358) 24023	m ²	80,24	R\$ 8,70	R\$ 698,09
2	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	(Siafísico 218197)	m ²	27,08	R\$ 11,17	R\$ 302,48

**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva

TOTAL – ÁREAS AGLUTINADAS:

V.3 - 44 Horas Semanais - 2ª à Sábado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios	24023 (Siafísico 162736)	m ²	8.000,47	R\$ 6,83	R\$ 54.643,22
2	Almoxarifados/Galpões	24023 (Siafísico 162752)	m ²	670,87	R\$ 3,04	R\$ 2.039,44
3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197)	m ²	451,77	R\$ 8,89	R\$ 4.016,24
4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	24023 (Siafísico 162787)	m ²	5.983,00	R\$ 3,42	R\$ 20.461,86
5	Varição de passeios e arruamentos	24023 (Siafísico 162795)	m ²	8.259,90	R\$ 0,69	R\$ 5.699,33
6	Pátios e áreas verdes – Alta frequência	24023 (Siafísico 162809)	m ²	5.152,00	R\$ 0,59	R\$ 3.039,68



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

7	Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	24023 (SiafísicoC 162850)	m ²	603,50	R\$ 2,02	R\$ 1.255,28
8	Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	24023 (Siafísico 162876)	m ²	877,50	R\$ 2,44	R\$ 2.141,10

E.3 - 08 Horas Diárias (Plantão Policial) - 2ª à Domingo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pisos frios – 2ª Feira a domingo – 8 horas diárias (Plantão Policial)	24023 (Siafísico 169358)	m ²	720,44	R\$ 8,70	R\$ 6.267,83
2	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	24023 (Siafísico 218197)	m ²	97,94	R\$ 11,17	R\$ 1.093,99

Total Mensal: R\$ 100.657,97

Total para 06 meses: R\$ 603.947,82

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Início de Execução de Serviços, improrrogável, nos termos do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão acima desta cláusula, o contrato



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

será rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o Contratante, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 100.657,97 (cem mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 603.947,82 (seiscentos e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir avariação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento publicado nos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula: $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajustamento procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado; I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 60 dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Garantir as condições de segurança e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001;
- II) Fonte de recursos: 150010001;
- III) Programa de trabalho: 06122180141800000;
- IV) Elemento de despesa: 33903796; e
- v) Plano interno: 000.000.0100.

16.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. Esta cláusula não se aplica a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv. Multa:

1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 13.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato;

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 13.1, de 10 % a 30 % do valor do Contrato;

5) Para infração descrita na alínea "b" do item 13.1, a multa será de 10 % a 30 % do valor do Contrato;

6) Para infrações descritas na alínea "d" do item 13.1, a multa será de 05 % a 15 % do valor do Contrato;

7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 13.1, a multa será de 05 % a 15 % do valor do Contrato;

8) de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não comprovada, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato ([art. 50, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de](#)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

2021).

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

14.5.1.1 a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento -



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

14.5.1.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

14.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. O Contratante poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

14.8. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001;
- II) Fonte de recursos: 150010001;
- III) Programa de trabalho: 06122180141800000;
- IV) Elemento de despesa: 33903796; e
- v) Plano interno: 000.000.0100.

16.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026.

Valter Sergio de Abreu

Representante legal do CONTRATANTE

MARIVALDO ALVES DE ARAUJO:07634497843 Assinado de forma digital
por MARIVALDO ALVES
DE ARAUJO:07634497843

Marivaldo Alves de Araujo

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Renata Lancellotti Zuccaro Leonel

CPF 295.685.978-16

Tatiana Fernandes Guardia

CPF 281.465.028-90